



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1038080-07.2023.8.11.0041.

REPRESENTANTE: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
REU: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de Recuperação judicial da empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Em análise ao histórico processual, verifica-se que a decisão interlocutória retro (Id. 191742959) convocou assembleia geral de credores.

Ato contínuo, o devedor apresentou termo de adesão, de modo que pleiteou a suspensão da assembleia geral outrora designada. (Id. 196441292).

Por seu turno, o administrador judicial manifestou-se “pela imediata dispensa da Assembleia Geral de Credores designada em Primeira Convocação para 11/06/2025 e Segunda Convocação para 17/06/2025”. (Id. 196753067).

Decido.

Sabe-se que o procedimento de recuperação judicial tem como fundamento o princípio da preservação da empresa, sendo orientado pela busca do consenso entre os credores e o devedor quanto à superação da situação de crise econômico-financeira. Nesse contexto, a Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, passou a admitir mecanismos mais flexíveis e modernos de deliberação coletiva.

Dentre essas inovações, destaca-se o § 4º do art. 39 da LRF, que prevê a possibilidade de substituição de qualquer deliberação prevista na legislação, inclusive aquelas que normalmente exigiriam a convocação de assembleia-geral de credores, por instrumentos que comprovem a adesão individual e expressa de credores que representem o quórum legal necessário.

Especificamente, o inciso I do referido parágrafo autoriza que tais deliberações sejam formalizadas por meio de termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos do art. 45-A da Lei.

Essa medida visa desburocratizar o procedimento e prestigiar a autonomia da vontade coletiva dos credores, permitindo que, em vez da realização de assembleia, a concordância formal seja colhida individualmente, desde que preenchidos os requisitos legais quanto à representatividade por classe e por valor.

Logo, apresentado o Termo de Adesão dentro do prazo estabelecido pelo art. 56-A, a assembleia-geral de credores deverá ser suspensa, e os credores intimados para apresentarem eventuais oposições ao termo no prazo de 10 (dez) dias.

Portanto, considerando que o devedor apresentou, tempestivamente, o termo de adesão Id. 196408472, **DETERMINO a suspensão** da assembleia geral de credores designada para o dia 11.06.2025, em 1ª convocação e no dia 17.06.2025, em 2ª convocação, de modo que caberá a administração judicial dar ampla publicidade da presente decisão.

Nos termos do art.56-A, §1ª, intemem-se os credores para, querendo, apresentarem oposições, no prazo comum de 10 dias corridos.

Apresentada oposição, intime-se a devedora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que o termo de adesão na afasta o requisito estabelecido pelo art. 57 da Lei 11.101/2005.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema*.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**

10/06/2025 15:09:02

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALJNRSPPD>

ID do documento: **197056762**



PJEDALJNRSPPD

IMPRIMIR

GERAR PDF